

## CONTRATO Nº 0196/2016

Contrato Administrativo de “**LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR**” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro, o proponente: **BENEDITO RIBEIRO DA SILVA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Sr<sup>a</sup>. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada à Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES** e do outro, o proponente: **BENEDITO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, Portador da cédula de identidade nº **5.026.277-PC/PA** e CPF/MF nº 095.123.732-20, residente e domiciliado a rua Paulo Fonteles, nº 76, Jaderlandia, Paragominas/Pá, Cep.: 68.625-970, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-00003**, de 03 de março de 2016, devidamente homologada em **05 DE ABRIL DE 2016**, pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR, COM POTENCIA MÁXIMA DE ATÉ 1.6 E CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DA EQUIPE E DE MATERIAL, AS ATIVIDADES NAS VISITAS DOS TÉCNICOS AS FAMÍLIAS DO PTTs RESIDENCIAL SANTA ROSA, NO PERÍODO DE 05/04/2016 À 31/12/2016”**

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor será mensal de **RS 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)**, perfazendo o valor global do contrato de **RS 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QDE	QUANT./MÊS	V. MÊS	V. TOTAL
01	099660	LOCAÇÃO DE VEICULO - PTTs RESIDENCIAL SANTA ROSA - NAGIBÃO. Especificação: Capacidade para 04 (quatro) passageiros. Quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica.	UND	01	09 MESES	2.100,00	18.900,00

		Câmbio: Número de marchas 5 à frente e uma à ré. POTÊNCIA: até 1.6. COMBUSTÍVEL: Bi-combustível ou não. Equipado com: Cinto de segurança 3 pontos, pneu de socorro, chave de roda, macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada, além do fornecimento do óleo lubrificante, combustível, motorista e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo e bom estado de conservação.					
<b>TOTAL</b>							<b>18.900,00</b>

#### CARACTERISTICA DO VEICULO

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL	MARCA/MODELO	CHASSI	PLACA
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA/ALCOOL	I/CHEVROLET AGILE LTZ	8AGCN48XOBR192466	NTA-1582
ANO FAB/MOD	CAP/POT/CIL	CATEG	COR	RENAVAM
2010/2011	5P/102CV/1400CC	ALUGUEL	BRANCA	0029544704-4

#### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

- 5.1** Pagamento mensalmente referente ao serviço prestado até o **dia 15 de cada mês subsequente;**
- 5.2** As notas fiscais devem ser emitidas mensalmente de acordo com a locação executada. Deverão ser entregues mediante atesto da **SEMAS**.
- 5.3** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
- 5.4** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
- 5.5** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

- 6.1** A Locação ora contratado será de **05 DE ABRIL DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1** O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:
- 7.1.1 EXERCÍCIO 2016**
- 7.1.2 VALOR GLOBAL DE R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).**
- 7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.122.0802 – 2.027**  
- PTTs – RESIDENCIA SANTA ROSA - NAGIBÃO
- 7.1.3.1 FONTE DE RECURSO: PTTs SANTA ROSA C/C 49.6**
- 7.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**
- 7.1.4.1 SUBELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.**
- 7.1.5 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/04/2016 A 31/12/2016.**

#### CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 8.1 DA CONTRATANTE:

- 8.1.1** Efetuar o pagamento mensalmente referente ao serviço prestado até o **dia 15 de cada mês subsequente;**

**8.1.2** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com o serviço executado e deverão ser entregues mediante atesto da SEMAS diretamente na sede da secretaria.

**8.1.3** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

## **8.2 DA CONTRATADA:**

### **Veículo: VEÍCULO: PTTS-RESIDENCIAL SANTA ROSA.**

**8.2.1** O contratado deverá dar apoio na Carga e descarga de material e equipamento p/ transporte entre setores;

**8.2.2** O contratado deverá transportar técnicos nas visitas às famílias do PTTS Residencial Santa Rosa e ou outros bairros do município;

**8.2.3** O Contratado é responsável pelo combustível e óleo lubrificante, utilizados dentro do município, como também lavagem, manutenção do veículo ou reposição de peças e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento no atendimento e realização do objeto contratado;

**8.2.4** O veículo deverá permanecer a disposição da SEMAS, para os casos emergenciais, fora do expediente normal;

**8.2.5** O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização (mecânica, sistema elétrico, velocímetro, cambio, embreagem, direção, suspensão, freios, painel de instrumentos e demais itens de segurança, conforme código brasileiro de trânsito);

**8.2.6** Documentação Regularizada; O condutor do veículo será de responsabilidade do Contratado;

**8.2.7** O Contratado **SUBSTITUIRÁ IMEDIATAMENTE**, sob pena de rescisão contratual, sem ônus à Contratante o veículo paralisado por motivo de manutenção, informando com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à SEMAS;

**8.2.8** Encargos trabalhistas e sociais, assistência técnica, administração, benefícios, alugueis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, inclusive contra terceiros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

**8.2.9** Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## **CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A contratante fiscalizará a execução da locação realizada pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

**9.2** Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades previstas em Lei;

**9.3** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela locação, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**9.4** Fica nomeada através da **PORTARIA 06/2015 de 23 de março de 2015, publicada em 25 de março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, determina a partir desta data a servidora: **ZULENE DE CARVALHO AMORIM (RG 1467572-SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Assistência Social; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA X – PENALIDADES:**

**10.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**10.2** No caso de atraso no inicio dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão do

mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

**10.2.1** Advertência por escrito;

**10.2.2** Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/equipamentos não entregues sem justa causa;

**10.2.3** 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

**10.2.4** Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

**10.2.5** A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

**10.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**11.1 UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**11.2 AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**11.3 JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

**12.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

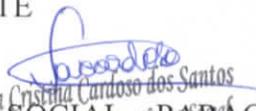
**CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**13.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

**13.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 05 de Abril de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTIS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS  
**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
**BENEDITO RIBEIRO DA SILVA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_